LEI Nº 5.060, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 70 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, passam a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 70** (...)*

***§ 1º** Consideram-se como funções de magistério as exercidas por professores no desempenho das atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.*

***§ 2º** Não será considerado para cômputo de aposentadoria especial no cargo de professor nos termos deste artigo, o tempo de serviço ou de contribuição pelo exercício de cargo em comissão no âmbito municipal, estadual ou federal."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 30 de junho de 2016.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Helton José Tavares da Cunha
Diretor-Geral do IMP (em substituição)

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município